



SETOR: 3MET
Nº DE PROC.: 292240129
PAG.: 29
ASS.: 11352498
MAT.: 11352498

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Artista Zé Filho, para apresentação no Polo Canabrava, no São João de Macaíba no dia 15 de junho de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação se dará no dia 15 de junho de 2025, às 23:00h, na na Comunidade Canabrava.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantid.	Vr Unitário	Vr Total
50076	Contratação de artista de renome nacional.	Serviço	01	R\$ R\$ 20.000,00	R\$ R\$ 20.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação



SETOR: S.M.E.T.
Nº DE PROC.: 20.2790/25
PAG.: 20
ASS.: 2135245
MAT.: 2135245

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, apenas a representação por empresário exclusivo nos moldes do §2º, art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços e o teste de passagem de som é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

4.3.2. Serão disponibilizados horários para a passagem de som, desde que solicitado previamente.

4.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A contratada deverá estar presente nos camarins até 02 (duas) horas antes do horário do evento, podendo, em caso de atraso por força maior, comunicar previamente ao responsável indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



SETOR: SMET
N.º DE PROC.: 212240125
PAG.: 7
ASS.: 71352496
MAT.: 71352496

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- b) Para a negociação da contratação o cachê está previamente acordado e a contratada é responsável pela elaboração de acordo de contrato que especifique todas as condições acordadas, incluindo datas, horários, responsabilidades das partes, penalidades por descumprimento e demais cláusulas pertinentes.
- c) A contratante deverá estar alinhada com as necessidades da banda, proporcionando as condições ideais para a sua performance, desde que repassado previamente pela contratada;
- d) A contratante é responsável pela logística do evento, incluindo a chegada da banda, montagem e desmontagem do palco, camarim e auxílio com os equipamentos da banda;

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

1.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Distrito de Canabrava.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [23:00h]

5.2.2. Os serviços serão prestados na seguinte data: 15 de junho de 2025.

5.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e a finalização do contrato se dará com o fim das obrigações entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SETOR: 340T
Nº DE PROC.: 2240125
PAG.: 22
ASS.: 7135J49
MAT.: 7135J49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Preposto**
- 6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.
- 6.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.6. Fiscalização**
- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. Fiscalização Técnica**



SETOR: SMOT
Nº DE PROC.: 23.2590125
PAG.: 23
ASS.: 1135275
MAT.: 1135275

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 2.155, de 21 de dezembro de 2023);
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8. Fiscalização Administrativa

- 6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato



SETOR: SMeT
Nº DE PROC.: 224025
PAG.: 04
ASS.: 11352498
MAT: 11352498

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



SETOR: SME
Nº DE PROC.: 23.2290/23
PAG.: 23
ASS.: 11352456
MAT.: 11352456

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.



SETOR: 3 MET
Nº DE PROC.: 229023
PAG.: 36
ASS.: [assinatura]
MAT.: 1135249

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.2.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.2.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.2.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



SETOR: S.M.E.T.
Nº DE PROC.: 24.299025
PAG.: 24
ASS.: [assinatura]
MAT.: 1135275

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 7.2.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.2.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.3. Liquidação
 - 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 01/2023 - CGM.
 - 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
 - 7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e

[assinatura] [assinatura]



SETOR: SMCT
Nº DE PROC.: 2240125
PAG.: 28
ASS.: [assinatura]
MAT.: 1135279

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/2023 - CGM.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

[Assinaturas manuscritas]



SETOR: SME
Nº DE PROC.: 2290123
PAG.: 29
ASS.: [assinatura]
MAT.: 11350796

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

8.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



SETOR: Smet
Nº DE PROC.: 2240125
PAG.: 30
ASS.: 2135278
MAT.: 2135278

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 8.2.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

- 8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SETOR: SMOT
Nº DE PROC.: 2240135
PAG.: 31
ASS.: [assinatura]
MAT.: 1135249

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.5. Declaração de fatos impeditivos à habilitação;
- 8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



SETOR: 5 Met
Nº DE PROC.: 3240725
PAG.: 32
ASS.: 2135 J908
MAT.: 2135 J908

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- 8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme proposta apresentada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.015 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2120 - Festejos Culturais do Município

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

11. DAS ASSINATURAS



SETOR: S.M.E.T.
Nº DE PROC.: 2340123
PAG.: 33
ASS.: 1135279
MAT.: 1135279

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Francisco da Cruz, 39, Centro, CEP: 59.280-160, Macaíba/RN
Tel.: (84) 99935-0270 - cultura@macaiba.rn.gov.br

- 11.1. Declaramos que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.


Tonillo Eder Ferreira Ribeiro

Cargo: Secretário Adjunto
Matrícula nº 0104604-3


Loryn Targino Bezerra

Cargo: Diretora de Patrimônio
Matrícula nº 1135279

- 11.2. Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.



Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

- 11.3. Declaramos finalizado o presente termo em 02 de Abril de 2025.